



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
Átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 14/12/23
Nome: Jofane Oliveira Ferreira
Ass: [assinatura] Masp: 995

Autoriza a concessão de direito real de uso de área que menciona à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, a concessão de direito real de uso de uma área de 391,91m² (trezentos e noventa e um metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados), localizada na Avenida Vespaziano Alves de Souza, formado pelo lote 06 da quadra 01, setor 01, Recanto dos Buritis, devidamente descrita e caracterizada na matrícula nº 22.241 do CRI de Conceição das Alagoas, MG; área esta avaliada em R\$ 40.825,26 (quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º A concessão durará pelo tempo que perdurar a concessão da beneficiária dos serviços de tratamento de distribuição de água no Município de Pirajuba e será destinada para a perfuração de um poço de água e a instalação de um reservatório de água potável.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1624 de 18 de março de 2019, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2023.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 14 de dezembro de 2023.

AIRTON ALVES
Prefeito

